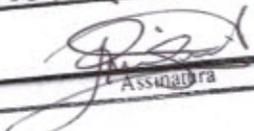




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia <u>10</u> / <u>11</u> / <u>2015</u>
Jornal <u>Diário Oficial</u>
<u>em-br. (526)</u>
 Assinatura

DECRETO N.º 2.964 de 14 de outubro de 2015.

REPUBLICA POR INCORREÇÃO

Constará no Art. 2º. “A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos, ressalvado as exceções em ato do poder executivo, obedecerão aos seguintes prazos limites: (...)”

FIXA NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

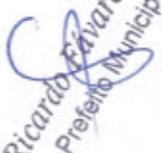
Ricardo Fávaro Neto, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e, considerando a legislação quanto à nova contabilidade e os MCASP, bem como a crise financeira instalada no País, estabelece as normas administrativas para encerramento do exercício.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do **exercício de 2015** de acordo com as determinações deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos, ressalvado as exceções em ato do poder executivo, obedecerão aos seguintes prazos limites:

- I. Fica vedado a partir do dia 19 de outubro de 2015 dar início à abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, visando a aquisição de bens e serviços para o exercício de 2015, com recursos próprios;
- II. Fica vedada a aquisição de bens e serviços por compra direta a partir do dia 23 de outubro de 2015;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- III. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos, com recursos próprios, até o dia 23 de outubro de 2015, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
- IV. A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 27 de outubro de 2015, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibido a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte própria após 27 de outubro de 2015, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 19 de novembro de 2015.

Art. 3º Fica proibida a partir da emissão deste Decreto a contratação de servidor temporário e estagiários.

Art. 4º Fica proibida a partir da edição deste Decreto a concessão de auxílios, contribuições e subsídios com exceção de casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal e também firmar novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas.

Art. 5º Fica proibida a utilização de veículos de propriedade do município fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados, à exceção de ambulâncias e veículo do Conselho Tutelar.

Art. 6º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa, em pelo menos 20%, em todos os órgãos da administração municipal.

Art. 7º Fica determinado a todos os Secretários Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 30%, à exceção do consumo de ambulância e veículos utilizados para transporte escolar.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 8º Ficam suspensas a realização de horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos por cento e vinte dias.

Parágrafo único – Fica autorizado a compensação de horas trabalhadas fora do horário normal de expediente por tempo equivalente de folga, a critério do Secretário Municipal de cada pasta, que instituirá os dias de folga e horários de trabalho,

Art. 9º Fica proibida a aquisição de material permanente com recursos próprios por cento e vinte dias.

Art. 10 Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

- I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extra orçamentárias, será realizado até o dia 18 de dezembro de 2015;
- II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro/2015 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 12 As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

- I. até o dia 27 de novembro de 2015 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;
- II. até o dia 07 de dezembro de 2015 o Setor de Pessoal deverá encaminhar a estimativa da folha do mês de dezembro para o Setor de Contabilidade para análise e programação de pagamento;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 13 O cancelamento de empenhos e inscrição de restos à pagar deverão obedecer ao seguinte:

- I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2015 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Poderão ser inscritas em Restos à Pagar no exercício de 2015 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;
- IV. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2016 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V. Serão anulados até o dia 31 de dezembro de 2015, após a liquidação e pagamento das faturas do mês todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;
- VI. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2015 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2016;
- VII. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2015, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem, juntamente com a parcela de contrapartida.
- VIII. As unidades orçamentárias terão até o dia 23 de outubro de 2015 para encaminhareм à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças os saldos de empenho passíveis de cancelamento e as justificativas de anulação de empenhos para



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

providências dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos que deverão ser elaborados até 31 de dezembro de 2015.

- IX.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças providenciará até 31 de dezembro de 2015 o cancelamento dos saldos das contas de restos à pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2015, obedecendo as normas vigentes.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 14 O Departamento de Arrecadação deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2015, até o dia 18 de janeiro de 2016 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2015.

Art. 15 Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Departamento de Contabilidade até o dia 15 de janeiro 2016.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá fazer no dia 31 de dezembro de 2015 o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2015,

Art. 17 Até o dia 18 de dezembro de 2015 a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2015 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 18 Será concedido recesso aos servidores públicos no período de 14 de dezembro de 2015 a 08 de janeiro de 2016 à exceção dos servidores lotados nos órgãos de atendimento essencial à população, cujo Secretário poderá, a seu critério, instituir os dias e horários de trabalho, sem que seja prejudicado o atendimento à população e sem aumento de despesa.


Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal